



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 61/86

"Concede isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, àqueles que construírem prédio para empreendimento hoteleiro, observadas as seguintes condições:

I- Requeiram o benefício com apresentação de projeto de construção para a devida aprovação, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência desta lei;

II- A área construída seja, no mínimo, de 1.000 (hum mil) metros quadrados;

III- O número de apartamentos seja, no mínimo, de 40 (quarenta) unidades;

IV- Iniciem a construção dentro de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação da planta, pela Prefeitura;

V- Concluem a obra dentro de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente para a primeira e a segunda isenção pleiteada, contados da data da aprovação das plantas correspondentes.

Parágrafo Único - Para aqueles já proprietários de empreendimento hoteleiro e beneficiários da isenção, que venham a construir, numa segunda etapa, conforme inciso V deste artigo, no mínimo 900 (novecentos) metros quadrados de construção e número de apartamentos não inferior a 50 (cincoenta) unidades, será concedida isenção de mais 05 (cinco) anos, em prorrogação à anterior.

Artigo 2º) - A isenção concedida será para os impostos relacionados com o imóvel, nas seguintes hipóteses:

I- ISS sobre a sua construção;

II- ISS sobre as atividades hoteleiras desenvolvidas no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

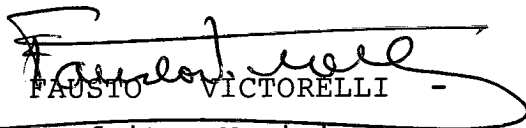
III- Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o mesmo.

Parágrafo Único - Os prazos de isenção serão contados:

- a)- no caso do inciso I - quando de sua construção;
- b)- no caso do inciso II - a partir da data da inscrição do estabelecimento hoteleiro na Prefeitura;
- c)- no caso do inciso III - a partir do exercício em que couber o primeiro lançamento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Agosto de 1986*

Presidente

*Discussão adiada por uma sessão a requerimento do Sr. Nilton Tommas Barbosa, aprovado por unanimidade de votos.
Di. 09.10.1986.*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.*

Presidente

Prejudicado em face da aprovação do Substitutivo nº 01/86, e as Emendas de nºs 01 a 04/86.

Di. 14.10.1986.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O interesse público obriga-me a retornar com o projeto de lei que concede isenção por 10 anos àqueles - que se dispuserem a construir hotéis em Pirassununga.

Quando uma comunidade se depara com problema capaz de atingir a sua economia, o seu desenvolvimento e o seu conceito de progressista, incumbe aos seus dirigentes estudar fórmulas racionais e criativas visando equacioná-lo. Faltando-lhe recursos próprios para enfrentar o impasse criado pelas mutações sociais, a opção que resta ao Município é tentar, junto à iniciativa privada, a solidariedade para tal empresa.

Assim tem sido, tradicionalmente, não só nas capitais do país como nos municípios. A atração do segmento privado para participar dos problemas públicos é modelo mundialmente usado porque de benfazejos resultados. Cito, como paradigma, as estradas vicinais que estão sendo construídas em São Paulo com a participação solidária do município, do Estado e dos proprietários de áreas limítrofes. E ganha significado essa união quando se sabe que tais estradas não serão só usadas pelos que a construíram, mas por toda a sociedade.

No caso da carência de leitos em Pirassununga e da impossibilidade de solução do problema pela Municipalidade houve por bem este Poder, a título de incentivo, propor a isenção de tributos àqueles que se dispuserem a ajudar a remover o problema. Atualmente a rede hoteleira de Pirassununga é por demais carente, oferecendo o insignificante número de 328 leitos, distribuídos entre 76 apartamentos e 60 quartos. Tal cifra tem a idade de aproximadamente 20 anos e por isso se apresenta totalmente desatualizada. Daí porque ter-se tornado comum o êxodo de visitantes para cidades vizinhas já que essa defasagem os impede-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

de se hospedar em Pirassununga, de fazer em Pirassununga - sua sede temporária. Além de perder substancial renda, o município fica exposto a ser julgado de inoperante e infenso ao desenvolvimento.

Tem-se conhecimento de que inúmeros municípios têm oferecido, a título de incentivo, não só isenção de tributos mas também doação de amplos terrenos. Consideramos que o projeto ora submetido à consideração da Edilidade está dando até pouco estímulo, já que um empreendimento nos moldes previstos na propositura consumirá, fatalmente, respeitável soma.

Pirassununga é um município de potencialidades reconhecidas nacionalmente. Haja vista que em recente pesquisa efetuada por renomada empresa nossa cidade mereceu, dentre 52 municípios e capitais mais desenvolvidas do país, honroso 26º lugar em consumo de porte elevado. Tal particularidade, aliada ao crescimento vertiginoso porque passa o país após a implantação da Reforma Econômica, crescimento esse que se faz sentir, de modo palpável, em Pirassununga, obriga os Poderes Públicos a adotarem postura idealista e racional, denotadora de amor e despreendimento à causa pública, expurgada de sentimentos e inclinações que não condizem com a missão a que nos propusemos: a de, verdadeiramente, lutarmos para o bem comum.

Essas as razões que me compeliram a retornar com o projeto de lei, esperando que desta feita, seja ele devidamente compreendido e aprovado por essa augusta Casa de Lei.

Solicito seja a proposta apreciada nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 21 de agosto de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



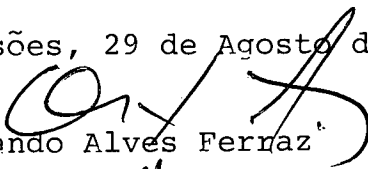
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 61/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucio-
nal.

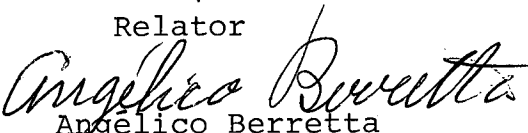
Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1986.


Orlando Alves Fernaz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



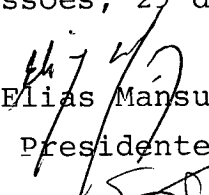
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 61/86

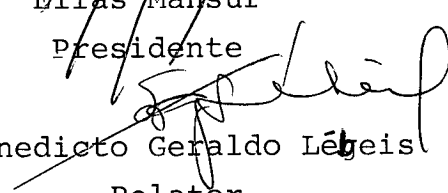
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 61/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1986.


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Nilten Tomás Barbosa

Membro